



DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito	Ubaldo Barros
Secretário de Governo	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador Geral do Município	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini (interino)
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Ronivalter de Souza
Secretário de Finanças	Rodrigo Silveira Lopes
Secretário de Receita	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte e Trânsito	Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário de Habitação e Urbanismo	Paulo José Correia
Secretário de Infraestrutura	Nívia Calzolari
Secretária de Desenvolvimento Econômico	Milton Luiz de Araújo
Secretário de Agricultura e Pecuária	Gláston Alves Moureira (Interino)
Secretário de Meio Ambiente	João Fernando Copetti Bohrer
Secretária de Educação	Carmem Garcia Monteiro
Secretária de Saúde	Izalba Diva de Albuquerque Oliveira
Secretário de Promoção e Assistência Social	Marcia Ferreira de Pinho Rotili
Secretário de Esporte e Lazer	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Gestor de Gabinete de Apoio à Segurança Pública	Mara Gleibe R. C. da Fonseca (Interina)
Gestor de Gabinete de Comunicação Social	João Ribeiro de Alencar Neto
Unidade Central de Controle Interno - UCCI	José Fabricio Roberto
Diretor Executivo do SERV SAÚDE	Jacilene Santos Silva
Diretor SANEAR	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER	José Severino da Silva Neto
Diretor Executivo do IMPRO	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Editora do DIORONDON	Bethânia dos Santos Rezende

DIORONDON ELETRÔNICO

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficial - Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000- Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO LEGISLATIVO**

PGM/2017/R1.098

RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 22.439, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

Onde se lê:

Art. 1º Exonerar GLÁDSTON ALVES MOUREIRA do cargo em comissão interinamente de Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária, nomeado através da Portaria n.º 20.745, de 04 de janeiro de 2017 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Leia-se:

Art. 1º Exonerar GLÁDSTON ALVES MOUREIRA do cargo em comissão interinamente de Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária, nomeado através da **Portaria n.º 20.746**, de 04 de janeiro de 2017 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Por ser esta a expressão da verdade firmo o presente.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO LEGISLATIVO**

Rondonópolis, 03 de julho de 2017;
101º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

**POLIANA SANTANA BRANCO
ASSESSORA LEGISLATIVA**
Matrícula nº 217000

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

PORTARIA INTERNA Nº 020 /2017

Dispõe sobre a designação do servidor Adilson Ferreira Aguiar, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2017/UCCI, de 24 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor Adilson Ferreira Aguiar, Matrícula nº 58.300, CPF: 303.899.091-49, como responsável pelo controle e execução do contrato, que tem como objetivo: Horas/ Serviço para Manutenção Preventiva e Corretiva em Veículos Automotores de Diversas Marcas e Modelos (movido a Etanol e/ou Gasolina), com Fornecimento de Peças de Reposição e Acessórios Originais, Genuínos ou Similares que Atendam às Recomendações dos Fabricantes para a frota de Veículos Oficiais do Município de Rondonópolis-MT, de forma contínua e fracionada, conforme demanda, atendendo as seguintes secretarias: Secretaria Municipal Administração e Receita.

CONTRATADA	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
Rondiesel Peças e Serviços Ltda-EPP	Nº 151/2017	Horas/ Serviço para Manutenção Preventiva e Corretiva em Veículos Automotores de Diversas Marcas e Modelos (movido a Etanol e/ou Gasolina), com Fornecimento de Peças de Reposição e Acessórios Originais, Genuínos ou Similares que Atendam às Recomendações dos Fabricantes para a frota de Veículos Oficiais do Município de Rondonópolis-MT, de forma contínua e fracionada, conforme demanda, atendendo as seguintes secretarias: Secretaria Municipal Administração e Receita.	10/07/2017 à 09/07/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis – MT, 02 de Agosto de 2017.

Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA N°007/2017

Dispõe sobre a designação do servidor **Clovis dos Santos Custodio Junior**, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo discriminados.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa n°.01/2017/UCCI, de 24 de Fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o servidor, Clovis dos Santos Custodio Junior Matrícula n°1556209, CPF: 738.402.621-00, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo transcritos:

CONTRATADO	CONTRATOS	OBJETO	VIGÊNCIA
Walmir Alves Aguiar	103/2017	Aquisição de Gêneros Alimentícios (agua mineral) a Serem Utilizados em Atividades Desta Secretaria, de Acordo com Adesão a Ata de Registro de Preços N° 15/2017,	13/06/2017 á 12/06/2018

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis/MT, 03 de agosto de 2017.

Rodrigo Silveira Lopes
Secretário Municipal de Finanças



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 58 DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre o controle de uso de veículos públicos e dá outras providências.

CARMEM GARCIA MONTEIRO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder autorização ao funcionário abaixo relacionado, a conduzir os veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Educação para a realização de serviços públicos, dentro da autonomia de sua CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

ORDEM	FUNCIONÁRIO	CPF	CNH
01	Giovanni Spada Junior	103.333.518-51	02389637782

Art. 2º - Todos os veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Educação deverão ser recolhidos para pernoite, ao pátio desta Secretaria, onde também permanecerão nos finais de semana e feriados.

Art. 3º - A retirada de qualquer veículo do local nos períodos mencionados, somente será permitida por necessidade do serviço público e mediante a autorização expressa e escrita do Secretário (a) responsável.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARMEM GARCIA MONTEIRO
Secretária Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº. 122 DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 3º, §3º, do Decreto nº. 8.261 de 28 de junho de 2017, **DESIGNAR** os integrantes abaixo relacionados para compor a Equipe Técnica da C.T-SMS – Câmara Técnica de Avaliação, apoio e assessoramento aos processos relacionados a questões de saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

Função	Participante	Matrícula nº.
Coordenadores (Assessoria Jurídica)	Vanderléa Sommer Milene Maia	1555489 169544
Médico	Daniele Monteiro de B. Mendes Franco	99864
Farmacêutico	Etianne Ghellere de Souza	133744
Nutricionista	Telma de Souza Waki	127418
Psicólogo	Maurilio Medereix Gomes	1556725
Assistente Social	Adélia de Jesus Fontoura	95211

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 01 de Agosto de 2017.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº. 124 – DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **EROTILDE BARBOSA LIRA**, Função: Gerente de Núcleo da Odontologia, CPF nº. 384.693.831-91, matrícula nº. 31305, que ficará responsável pelo controle e execução do seguinte contrato:

CONTRATO	CLÍNICA SERRARO LTDA – ME.
Nº. DO CONTRATO	247/2016
OBJETO	Contratação de empresa para prestar serviços especializados em Radiologia Odontológica.
VALIDADE	21/06/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 02 de agosto de 2017.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis

KELLEN CRISTINA A. PAIVA
Gerente do Departamento de Atenção à Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº. 125 – DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria Interna nº 024, de 06 de março de 2017 – publicada no DIORONDON nº. 3910 – Segunda-Feira, 06 de março de 2017, a qual dispôs sobre a designação dos servidores a compor o Conselho Permanente de Avaliação de Desempenho e Progressão Funcional, em conformidade com o art.26, da Lei Complementar nº. 225 de 22/03/2016, da área do SUS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 02 de Agosto de 2017.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

SINDICANCIA ADMINISTRATIVA – PORTARIA 18663/2015

FATO: DESAPARECIMENTO DE NOTEBOOK na Secretaria Municipal de Educação

Vistos, etc....

Trata-se de sindicância instaurada por força da Portaria 18.663, de 30.07.2015, para apurar possível responsabilidade funcional em decorrência de desaparecimento por furto de um notebook das dependências da Secretaria Municipal de Educação.

Constam dos autos o pedido de providencias da Secretaria de Educação, boletim de ocorrência, parecer jurídico que orientou pela abertura de sindicância.

O furto foi comunicado através de Boletim de Ocorrência lavrado em 15/05/2015, em que a comunicante declina que na data de 08/04/2015, ao abrir o armário não encontrou o notebook no local de costume e que apesar das incessantes buscas não foi encontrado. (doc. fls. 11/13).

A comissão sindicante ouviu servidores da Secretaria Municipal de Educação (doc. fls. 16/21) e ficou constatado que o local onde o notebook era um armário, com livre acesso de servidores que necessitavam utilizá-lo, que este armário não tinha chaves.

Pelo que se constatou também, a sala onde ficava este armário era ocupada por várias pessoas, já que o mesmo era utilizado para atividades necessárias daquela Secretaria.

A Comissão Sindicante encerrou os seus trabalhos com o relatório de fls. 20/21, no qual opina pelo arquivamento do feito, tendo em vista a impossibilidade de se apurar a autoria do fato ou imputar responsabilidade a servidor, por tratar-se de crime de furto, já comunicado à autoridade policial para investigação.

É o relatório.



Com efeito, diante das situações apontadas, verifica-se que não há como se imputar responsabilidade, seja por conduta dolosa ou culposa a quaisquer servidores, visto que o referido bem era utilizado por vários servidores para serviços daquela secretaria e ficava em armário sem chaves.

Neste sentido, acolho o parecer da comissão pelo **ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA**, nos termos do art. 160,I da lei 1752/90, com a recomendação de que seja estabelecido sistema de uso de bens desta natureza (notebook) quando os mesmos estiverem disponíveis a várias pessoas, que seja colocado em armário com chaves e com registro de utilização pelos servidores, como ocorre por exemplo, com a utilização de diário de bordo, para uso de veículos por várias pessoas.

Fica ressalvado que, à luz de fatos ou notícias novas sobre o furto, tal procedimento poderá ser reaberto.

Às seguintes providências:

- a)-Publique-se a presente decisão no DIORONDON, juntando cópia de sua publicação;
- b)-Encaminhe-se ao Departamento de Patrimônio para os registros necessários, juntando-se cópia do procedimento de baixa patrimonial;
- c)-Encaminhe-se cópia desta decisão à Secretaria de Educação para que atenda a recomendação contida nesta decisão, mediante memorando, juntando cópia nos autos.
- d)-Após, encaminhe-se os autos à Procuradoria, para arquivo dos autos originais em pasta própria.

Rondonópolis, ____ de _____ de 2017

JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROTOCOLO 9.129/2015

SINDICANCIA ADMINISTRATIVA

FATO: denuncia da C.D.L. – MANIFESTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EM
MOVIMENTO GREVISTA

I.RELATÓRIO

Trata-se de sindicância instaurada por força da Portaria 18.142, de 25.03.2015 para apuração de denúncia formulada através do ofício n. 017/2015 da CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas), datado e protocolado junto ao Município sob n. 9.129/2015, contendo manifestação do servidor Ilson José Galdino junto a rede social em grupo whatsapp a respeito de eventuais medidas a serem tomadas pelo grupo de fiscais de obras e posturas frente a manifestação do Prefeito Municipal, imputando ao mesmo a possível prática da infração contida no artigo 132,X da Lei Municipal 1752/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), requerendo a abertura de procedimento necessário para apuração. O teor da manifestação foi impresso e anexado contendo os seguintes termos: **“Nós não devemos voltar o seguinte vou mandar um comunicado informando que se cortarem nosso ponto ou produtividade vamos voltar mas não iremos trabalhar a rotina normal vamos sair multando as empresas e os restaurantes que funcionam nos mercados iremos interditar todos e vamos nos bairros onde irá fazer o asfalto e notificar td mundo. (doc. fls. 05/09).**

Consta nos autos encaminhamento do pedido para análise jurídica (fls. 10) e parecer jurídico (fls. 11/14), que deliberou a abertura de sindicância, juntando aos autos um CD de áudio de reportagem do programa do repórter Carlos Vanzeli (fls. 15);

No dia 08 de abril de 2015, a comissão se reuniu (fls. 16/17) e determinou providencias internas (fls. 18) e juntada de conteúdo alusivo ao objeto da referida sindicância colhido do site AGORAMT (fls. 19/21).

Em atendimento à deliberação contida na ata de fls. 16/17, foi expedido ofício 001/2015 (fls. 23) para coleta de depoimento do Presidente da CDL, Sr. Néles Walter Ferreira, cujo depoimento encontra-se às fls. 30;

Em atendimento à deliberação contida na ata de fls. 16/17, foi expedido o ofício 002/2015 (fls. 24) para a coleta do depoimento preliminar do servidor ILSÓN JOSÉ GALDINO, o qual compareceu e prestou depoimento às fls. 25/27 e juntou os documentos de fls. 28/29.

Em decorrência do teor das informações prestadas pelo servidor ILSÓN JOSÉ GALDINO em seu depoimento, foi colhido o depoimento do servidor Roberto Carlos de Carvalho (fls. 31/32), o qual juntou às mesmas os relatórios de produtividade dos meses de JANEIRO, FEVEREIRO e MARÇO de 2015 do servidor sindicado (fls. 31/42), bem como cópia de requerimento do SISPMUR solicitando a disponibilização do servidor ILSÓN JOSÉ GALDINO (que ocupa o cargo de Diretor Jurídico daquela entidade sindical), protocolado em 31/03/2015 (fls. 43);



Em reunião, a Comissão Sindicante deliberou providências constantes na ata de fls. 44;

Em atendimento à deliberação de fls. 44, foi expedido o Memorando 001/2015 ao DRH solicitando declaração de vida funcional do servidor sindicado (fls. 45), com resposta positiva (fls. 48/68);

Na data de 28.04.2015, compareceu o servidor ILSON JOSÉ GALDINO perante a Presidência desta Comissão e entregou os documentos constantes do recibo de fls.69, com os informes de fls. 70/71 e 02 CDs de áudio contendo as declarações do Prefeito Municipal por ocasião de seu comparecimento em Assembléia do SISPMUR durante o movimento grevista (fls. 72).

Em atendimento à deliberação de fls. 44, foram encaminhados os documentos solicitados junto à Secretaria Municipal de Receita (fls. 73/75), que consistiram nos relatórios de produtividade de todos os fiscais de obras e posturas em exercício, nos meses de janeiro a março de 2015, estando assim distribuídos: a) servidor EDSON APARECIDA DA COSTA (fls. 76/96); b) servidor HUMBERTO DE CAMPOS (fls. 97/111); c) servidor ILSON JOSÉ GALDINO (fls. 112/126); d) servidora IRENE SOARES DE SOUZA KIDA (fls. 127/138); e) servidor JOÃO LOUREDO SOBRINHO (fls. 139/152); f) servidor JONAS PEREIRA RODRIGUES (fls. 153/166); g) servidora REGINA CELI MARQUES RIBEIRO (fls. 167/178); h) servidor WALDEMIR DE ALMEIDA FREITAS (fls. 179/193); i) servidora SIMONE LIRIA MORAES (fls. 194/203); j) servidor JOÃO GONÇALVES DOURADO (fls. 204/207); l) servidor ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO (fls. 208/210).

Através do memorando 003/CS 18142/2015, protocolado sob n. 23.015/2015 em 26.05.2015, foi solicitada a prorrogação do prazo da sindicância (fls. 211).

Foi encaminhado à Comissão a Portaria 18.372, de 27 de maio de 2015 que, em atendimento ao memorando acima citado, prorrogou o prazo por mais 60 dias (fls.212).

A sindicância foi finalizada a emissão de relatório final de fls. 199/210 e remessa ao Gabinete do Ex-Prefeito Municipal em 03.06.2015, sendo que não proferida decisão final sobre o mesmo.

Passada a fase inicial deste mandato eletivo, constatou-se tal situação e, em atendimento aos princípios da Administração Pública e, em especial, ao respeito que se têm às pessoas que colaboram com o Poder Público para a melhoria de seus serviços, dá-se seguimento ao presente.

É o relatório documental deste procedimento.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Com efeito, a sindicância administrativa é procedimento instaurado para se averiguar a ocorrência de fato objeto de denúncia ou reclamação, identificando-se a sua materialidade e autoria.

No caso em tela, houve o reconhecimento espontâneo do servidor sindicado ILSON JOSÉ GALDINO dos termos da mensagem transcrita às fls. 05/09: **“Nós não devemos voltar o seguinte vou mandar um comunicado informando que se cortarem nosso ponto ou produtividade vamos voltar mas não iremos trabalhar a rotina normal vamos sair multando as empresas e os restaurantes que funcionam nos mercados iremos interditar todos e vamos nos bairros onde irá fazer o asfalto e notificar td mundo. (doc. fls. 05/09), que comprovam a materialidade e a autoria do fato,** quando compareceu perante a comissão sindicante, nos seguintes termos; **“Que confirma os termos da mensagem de sua autoria, dentro de um grupo privado do whats app, não se recorda o**



dia exato, sabendo informar que ocorreu entre os dias 23 e 26.02.2015, do grupo denominado fiscalização integrada composto de doze integrantes, sendo dez de servidores efetivos e dois deles ocupantes de cargos em comissão exclusivamente. Que um destes comissionados, de nome OSWAGNER levou tal diálogo a uma site de notícias AGORAMT cuja notícia consta nos autos veiculada no dia 26.02.2015, com o título CANETADA: FISCAIS EM GREVE RADICALIZAM E PLANEJAM “SAIR MULTANDO”. Que esta manifestação se deu durante o movimento grevista que estava em curso e que em uma assembleia geral da greve, em data anterior a este diálogo, com a presença do Sr. Prefeito Percival Muniz, o mesmo ameaçou dois servidores de perseguição – servidores Humberto de Campos e Regina Célia, ambos fiscais de obras e posturas - bem como afirmou que cortaria o ponto e a produtividade dos servidores que estavam no movimento grevista e tal fala veio a se concretizar pela mensagem enviada pelo gerente de departamento de administração tributária e fiscal Sr. Vilmar Souza de Oliveira no dia 23.02.2015 ao Sr. ELIAS (chefe de depto. da Secretaria de Receita) com os seguintes termos: boa noite. Fui informado no final da tarde e me incumbiram de avisar que será descontado os dias não trabalhados na folha de pagamento. Elias por favor avise o pessoal porque não tenho telefone de todos. Diante de tal informação que foi repassada aos demais servidores, tal fato foi ganhando proporções entre os mesmos e com diversas ligações feitas ao depoente, que é integrante do SISPMUR, na função de diretor jurídico na presente gestão. E então, o depoente fez o comentário, dentro do grupo fechado dos fiscais com o teor constante na denúncia e notícia veiculada, de que iria fazer um comunicado de que não retornariam. Que tal manifestação foi feita em um momento de tensão durante a greve, pelas ameaças de corte de ponto e produtividade, mas que tais atos não se concretizaram. Que esclarece que os fiscais de obras e posturas não tem competência para autuar restaurantes, porque é atribuição da vigilância sanitária. Que no referido grupo não tem servidores da vigilância sanitária, somente fiscais e comissionados da “obras e posturas”; e que também não poderiam notificar os bairros onde receberiam obras de asfalto, visto que tais obras não foram realizadas, não tem como fazer nenhuma ação fiscalizatória antecipada. Que os fiscais trabalham através de ordens de serviços expedidas pelo chefe imediato, para levantamento de determinada situação. Que em relação a multas, a mesma só ocorre após notificação preliminar para regularização e se não ocorrer o seu cumprimento ou a defesa, o sistema automaticamente gera um auto de infração e estabelece-se um novo prazo de defesa para, só ao final, ser ou não convertido em multa. Que ressalta que tais manifestações foram feitas no calor das pressões do movimento grevista e desconhece qualquer ato concreto dos fiscais de obras e posturas na forma ali exposta, tampouco por parte do depoente que estava participando do movimento grevista conduzido pelo SISPMUR e não estava exercendo as suas funções. Que foi apresentado ao depoente o vídeo contendo a reportagem apresentada pelo apresentador CARLOS VANZELI sobre o fato e que confirma a notícia dada de que foi contactado pela equipe jornalística e apresentou a justificativa por telefone pra o diretor de jornalismo, Sr. Eduardo Ramos, de que tal manifestação foi feita de forma individual e em momento de pressão do movimento grevista, em momento de desabafo pessoal e que desde a gestão passada, desde o ano de 2010, encontra-se à disposição da Secretaria Municipal de Habitação, realizando trabalhos somente no tocante a edificação. Que atualmente o secretário é o Sr. Roberto Carlos Correa de Carvalho, servidor efetivo ocupante de cargo de fiscal de obras. Que na Secretaria de Habitação, a sua rotina compreende vistorias de Habite-se e regularização das edificações e emissão de pareceres quanto ao uso de solo para edificações. Que dos dez fiscais efetivos de obras e posturas, com exceção do atual Secretário de Habitação, os nove encontram-se divididos em três departamentos, quais sejam: desenvolvimento econômico (Fiscais Irene, João Louredo e Edson); Posturas (Fiscais Waldemir, Jonas e Regina) e Obras/habitação (Fiscais Ilson(depoente), Humberto e Edson). Que não participa mais do grupo do whats app e que o administrador do grupo era o servidor Jonas Pereira Rodrigues. Que não viu mais o servidor OSWAGNER trabalhando no setor que trabalhava anteriormente desde o episódio (transcrito na íntegra).”



Portanto, não houve a negativa de autoria da manifestação por parte do servidor sindicado, Sr. ILSON JOSÉ GALDINO, estando provada a autoria e materialidade da conduta.

Em análise aos documentos juntados nos autos, a Comissão verificou que nos CDs de áudio/vídeo contidos no envelope de fls. 72, em um CD há um vídeo com o comunicado do SISPMUR e com o depoimento do Prefeito em época de campanha eleitoral em que prometeu aumento pleiteado de 19%. Em outro CD, que se encontra anotado como VIDEO ASSEMBLÉIA, há um vídeo da assembléia do SISPMUR durante a greve deste ano em curso, em que o Prefeito Percival Muniz está presente, mas existe corte no referido vídeo, justamente quando o Prefeito menciona o nome dos servidores Humberto e Regina, fiscais de obras. Assim sendo, cautelosamente, a Comissão considera que tais vídeos são irrelevantes para o convencimento, principalmente porque tratam-se de vídeos editados, com interrupção de áudio e imagem em pontos significativos de seu conteúdo.

A denúncia formulada às fls. 05/08 destaca, em especial às fls. 08 a possível conduta do servidor no artigo 132, inciso X da Lei 1752/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), que proíbe o **servidor de valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública.**

O parecer jurídico de fls. 11/14, em suas considerações, apontou que a conduta do servidor inclui a infração dos deveres funcionais contidos nos incisos *I, II, III, IX e XII* do art. 131 e das proibições contidas nos incisos V, VIII e X do art. 132, todos da Lei 1752/90 a seguir transcritos:

Artigo 131º - São deveres do Funcionário:

I - exercer com zelo e dedicação às atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas, legais e regulamentares;

.....;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

.....;

XII - representar contra a ilegalidade ou abuso de poder;

Artigo 132º - Ao Funcionário é proibido:

..... ;

V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

.....;

VIII - compelir ou aliciar outro Funcionário no sentido de filiação a associação profissional, sindical ou partido político;

.....;

X - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

Em detida análise à manifestação do referido servidor, a Comissão Sindicante concluiu que o mesmo manifestou-se em rede privada, no sentido de que iria comunicar ao Prefeito que, em resposta ao corte de ponto ou produtividade, os fiscais não iriam trabalhar na rotina normal, mas que iriam multar as empresas e os restaurantes que funcionam nos mercados.... iriam interditar todos e vamos nos bairros onde irá fazer o asfalto e notificar todo mundo.

A Comissão Sindicante submeteu a conduta praticada nos dispositivos legais constantes da denúncia e do parecer que instruiu a abertura deste procedimento e não detectou a infringência de todos os dispositivos legais apontados no parecer jurídico que instruiu a abertura deste procedimento, tanto que assim se manifestou, “*verbis*”:



Inicialmente, não detectamos a quebra de dever funcional contida no artigo 131, inciso XII da Lei 1752/90, uma vez que na manifestação do servidor, não configura omissão do servidor em representar contra a ilegalidade ou abuso de poder.

Em relação às proibições contidas nos incisos do artigo 132 da Lei 1752/90, não detectamos a conduta tipificada no artigo 132, inciso VIII da Lei 1752/90, porque não houve a conduta de aliciamento de servidores, por parte do servidor sindicalizado, para que se filiasse a entidade sindical, profissional ou partido político.

E, por último, não há que se perquirir de prática de valimento de cargo prevista no artigo 132, inciso X da Lei 1752/90, posto que a manifestação foi de um servidor em greve em comentário com colegas de trabalho, em resposta a uma afirmação e informação recebida por superior hierárquico e, efetivamente o mesmo afirmou que iria comunicar ao Prefeito, não que iria praticar tais atos.

O Presidente da CDL, em seu depoimento prestado em 14.04.2015 às fls. 30, confirmou que não chegou nenhuma denúncia, por parte dos associados da CDL, de que houve a concretização de atos abusivos de fiscais do Município. Frise-se que a denúncia foi feita em 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2015 e o depoimento do Presidente da CDL foi colhido cerca de 50 (cinquenta) dias após a data do fato.

A Comissão solicitou e analisou todos os relatórios de produtividade dos fiscais de obras e posturas municipais, alusivos aos meses de janeiro, fevereiro (durante a greve) e março (posterior à greve) do ano em curso e não detectou nenhuma conduta excessiva, arbitrária ou excepcional dos mesmos em relação às suas funções, como “sair multando sem critérios” ou “interditando estabelecimentos de forma aleatória e imotivada”, razão pelo que não houve uma repercussão prática na conduta e rotina do servidor e de seus colegas de fiscalização.

Assim sendo, reportando-se às finalidades específicas de uma sindicância administrativa, a mesma alcançou o seu objetivo, qual seja, o delineamento jurídico da denúncia formulada, com a comprovação do fato e de sua autoria. Neste contexto, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa e considerando a repercussão coletiva que a atitude do servidor causou no meio social, embora o mesmo não tenha sido o responsável pela veiculação da mesma na mídia, esta Comissão entende que a sua conduta afronta os dispositivos contidos na Lei 1752/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis), a seguir transcritos:

Artigo 131 - São deveres do Funcionário:

II – ser leal às instituições a que servir;

III – observar as normas legais e regulamentares;

..... ;

IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

.....

Artigo 132 - Ao Funcionário é proibido:

..... ;

V – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

As condutas acima apontadas são puníveis com a penalidade de advertência ou de suspensão, conforme previsão no art. 144 e 145 (e parágrafos) da Lei 1752/90.



O artigo 160, inciso II da referida lei estabelece que, desde que assegurado o contraditório e ampla defesa, a sindicância pode resultar na aplicação de pena de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias.

*Contudo, a Comissão entende que a conduta do servidor é punível com suspensão, não pode dosar previamente a pena a ser imputada, no sentido de se prosseguir o presente em uma sindicância, razão pelo que, a fim de se evitar futuras nulidades processuais e restrição ao direito de ampla defesa e contraditório do sindicado, **a Comissão opina pela abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos dos arts. 160,III e 161 da Lei 1752/90, para apurar as condutas previstas nos artigos 131, incisos II, III e IX e art. 132, inciso V, TODOS DA LEI 1752/90.***

III. DECISÃO

Realmente, assiste razão à Comissão Sindicante, em especial porque neste procedimento, em regra, não há contraditório estabelecido, posto que destina-se, principalmente, a apurar melhor os fatos e a autoria objeto de denúncia ou de investigação sobre conduta funcional de servidores públicos em geral.

Assim sendo, não vislumbro nenhuma ilegalidade material neste procedimento e acolho na íntegra o relatório de fls. 199/210 da Comissão Sindicante e determino a abertura de processo administrativo disciplinar em face do servidor ILSON JOSÉ GALDINO, matrícula 131.385, para apurar as condutas previstas nos artigos 131, incisos II, III e IX e art. 132, inciso V da Lei 1752/90, sendo-lhe assegurado o contraditório e ampla defesa, sem afastamento de suas funções, por entender desnecessário.

Publique-se. Registre-se. Às demais providências.

Rondonópolis, ____de julho de 2017

JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

DECISÃO FINAL SOBRE OS PEDIDOS DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE ÀS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS NO DIA 02/08/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
777/2017	86509	Onildo Francisco dos Anjos	Docente	01 dia – no dia 31/07/2017 – Licença para acompanhamento de Pessoa da Família.
777/2017	30449	Rose Meire de Moura Rodrigues	Docente	07 dias – a partir do dia 31/07/2017 – Licença Médica
777/2017	1552733	Darcio Santana	Docente	01 dia – no dia 01/08/2017 – Licença Médica.
777/2017	107840	Elainy Alves dos Santos Pereira	Docente	08 dias – a partir do dia 01/08/2017 – Licença Médica.
777/2017	13781	Eunice Pereira de Moraes Silva	Docente	03 dias – a partir do dia 01/08/2017 – Licença Médica.
777/2017	110493	Ivanildes da Silva Dias	Apoio Instrumental	04 dias – a partir do dia 01/08/2017 – Licença Médica.
777/2017	132772	Luciane Fatima Pescador	Docente	05 dias – a partir do dia 01/08/2017 – Prorrogação de Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
777/2017	1555964	Miguel Gimenes Cordon	Gerente de Seção de Programas e Projetos de Média Complexidade	10 dias – a partir do dia 01/08/2017 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
777/2017	175765	Josiane Brito da Silva Sales	Auxiliar Administrativo	06 dias – a partir do dia 30/07/2017 – Licença Médica.
777/2017	189510	Francisco Pedro Bezerra da Cruz	Médico	01 dia – no dia 31/07/2017 – Licença Médica.
777/2017	15229	Maryjanne Aparecida de Souza	Apoio Instrumental	07 dias – a partir do dia 31/07/2017 – Prorrogação de Licença Médica.
777/2017	101265	Cleide Maria Garcia	Técnico de Enfermagem	03 dias – a partir do dia 02/08/2017 – Licença Médica.

Rondonópolis, 02 de agosto de 2017.

JOSYANE GONÇALVES DO PRADO GENARI
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO FINAL SOBRE OS PEDIDOS DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE ÀS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS NO DIA 03/08/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
784/2017	58742	Dina Amorim de Oliveira	Apoio Instrumental	02 dias – a partir do dia 01/08/2017 – Licença Médica.
784/2017	99279	Maria Brasilina Ferreira	Docente	01 dia – no dia 01/08/2017 – Licença Médica.
784/2017	109851	Maria das Neves Souza	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 01/08/2017 – Licença Médica.
784/2017	103187	Marilene Nunes de Freitas Santos	Apoio Instrumental	02 dias – a partir do dia 01/08/2017 – Licença Médica.
784/2017	109096	Paulo de Sousa Oliveira	Apoio Instrumental	10 dias – a partir do dia 01/08/2017 – Licença Médica.
784/2017	1556217	Irani Rosa da Silva	Docente	01 dia – no dia 02/08/2017 – Licença Médica.
784/2017	13544	Marcivania da Silva Paulino	Docente	01 dia – no dia 02/08/2017 – Licença Médica.
784/2017	90166	Patrícia Passos Ferreira	Docente	04 dias – a partir do dia 02/08/2017 – Prorrogação de Licença Médica

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
784/2017	163252	Fernando Vicentini	Médico	15 dias – a partir do dia 30/07/2017 – Licença Médica.
784/2017	97640	Marcia Regina dos Anjos Caldeira	Analista Instrumental	05 dias – a partir do dia 01/08/2017 – Licença Médica.
784/2017	206008	Divani de Matos	Agente Administrativo	01 dia – no dia 02/08/2017 – Licença Médica.
784/2017	203360	Kelly Cristina Barbosa Martins	Auxiliar Consultório Dentário	03 dias – a partir do dia 02/08/2017 – Licença Médica.
784/2017	129330	Sueli Cristina Miranda Durigão	Apoio Instrumental	02 dias – a partir do dia 02/08/2017 – Licença Médica.
784/2017	1552758	Vanessa Milhomem da Silva	Técnico de Enfermagem	05 dias – a partir do dia 02/08/2017 – Licença Médica.
784/2017	184691	Rosana Vieira da Silva Freitas	Agentes de Saúde Ambiental	02 dias – a partir do dia 03/08/2017 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
784/2017	157139	Azielma Nunes de Souza Silva	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 02/08/2017 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.

Rondonópolis, 03 de agosto de 2017.

JOSYANE GONÇALVES DO PRADO GENARI
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RELAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS

N.º CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
CONTRATOS					
1411/2017	ADRIANO JOSE GOMES MEDRADO	815,19	SEC ADMINI	01/08/2017 A 31/12/2017	02150011
CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, NA FACULDADE UNIC/FAIESP, PARA PRESTAR SERVIÇO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER COM CARGA HORÁRIA DE 30 HS/SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7.170 DE 28/03/2012.					
1405/2017	AMANDA KAROLINE BARBOSA	815,19	SEC ADMINI	01/08/2017 A 31/12/2017	02150011
CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE AGRONOMIA, NA FACULDADE ANHANGUERA DE RONDONÓPOLIS, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA (INCRA) COM CARGA HORÁRIA DE 30 HS/SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7.170 DE 28/03/2012.					
1412/2017	CAIO AUGUSTO DA SILVA	815,19	SEC ADMINI	01/08/2017 A 31/12/2017	02150011
CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, NA FACULDADE UNIC/FAIESP, PARA PRESTAR SERVIÇO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER COM CARGA HORÁRIA DE 30 HS/SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7.170 DE 28/03/2012.					
1413/2017	CLAUDIO MATHEUS DE CASTRO VEIGA	815,19	SEC ADMINI	01/08/2017 A 31/12/2017	02150011
CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, NA FACULDADE UNIC/FAIESP, PARA PRESTAR SERVIÇO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER COM CARGA HORÁRIA DE 30 HS/SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7.170 DE 28/03/2012.					
1414/2017	CRISTIANE ROSA DOS SANTOS MARQUES	815,19	SEC ADMINI	01/08/2017 A 31/12/2017	02150011
CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, NA UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HS/SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7.170 DE 28/03/2012.					



1407/2017	EDILAINE FERREIRA MIRANDA	815,19	SEC ADMINI	01/08/2017 A 31/12/2017	02150011
-----------	------------------------------	--------	------------	-------------------------------	----------

CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO, NA FACULDADE ANHANGUERA DE RONDONÓPOLIS, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA COM CARGA HORÁRIA DE 30 HS/SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7.170 DE 28/03/2012.

1406/2017	EDJALMA DE JESUS SOUZA	815,19	SEC ADMINI	01/08/2017 A 31/12/2017	02150011
-----------	------------------------	--------	------------	-------------------------------	----------

CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE AGRONOMIA, NA FACULDADE ANHANGUERA DE RONDONÓPOLIS, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA DE AGRICULTURA COM CARGA HORÁRIA DE 30 HS/SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7.170 DE 28/03/2012.

RELAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS

N.º CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
---------	------------	-------	------------	---------	---------

CONTRATOS

1417/2017	ERICK ROCHA OLIVEIRA	815,19	SEC ADMINI	01/08/2017 A 31/12/2017	02150011
-----------	----------------------	--------	------------	-------------------------------	----------

CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, NA UNIC FAIESP, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER COM CARGA HORÁRIA DE 30 HS/SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7.170 DE 28/03/2012.

1410/2017	GABRIELA BRITO MOTTA	815,19	SEC ADMINI	01/08/2017 A 31/12/2017	02150011
-----------	----------------------	--------	------------	-------------------------------	----------

CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE BIBLIOTECONOMIA, NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO CAMPUS RONDONÓPOLIS, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA COM CARGA HORÁRIA DE 30 HS/SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7.170 DE 28/03/2012.

1422/2017	IVETE RODRIGUES DOS SANTOS CONCEICAO	815,19	SEC ADMINI	01/08/2017 A 31/12/2017	02150011
-----------	---	--------	------------	-------------------------------	----------

CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL, NA UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL COM CARGA HORARIA 30 HS/ SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.

1416/2017	NATHALIA MANFRIN LOPES DOURADO	815,19	SEC ADMINI	01/08/2017 A 31/12/2017	02150011
-----------	-----------------------------------	--------	------------	-------------------------------	----------

CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO NA ANHANGUERA - FACULDADE DE RONDONÓPOLIS, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA COM CARGA HORARIA 30 HS/ SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.



1418/2017	PANMELA FARIAS PEDROSO	815,19	SEC ADMINI	01/08/2017 A 31/12/2017	02150011
-----------	------------------------	--------	------------	-------------------------------	----------

CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS NA UNIC FAIR ; FACULDADES INTEGRADAS DE RONDONÓPOLIS, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO COM CARGA HORÁRIA 30 HS/ SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.

1408/2017	ROANNA COELHO DE BRITO	815,19	SEC ADMINI	01/08/2017 A 31/12/2017	02150011
-----------	------------------------	--------	------------	-------------------------------	----------

CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE AGRONOMIA, NA FACULDADE ANHANGUERA DE RONDONÓPOLIS, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE COM CARGA HORÁRIA DE 30 HS/SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7.170 DE 28/03/2012.

1415/2017	SUELEN DOS SANTOS ALVES	815,19	SEC ADMINI	01/08/2017 A 31/12/2017	02150011
-----------	-------------------------	--------	------------	-------------------------------	----------

CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL NA FAIESP - FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS SOBRAL PINTO, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO COM CARGA HORÁRIA 30 HS/ SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.

RELAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS

N.º CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
---------	------------	-------	------------	---------	---------

CONTRATOS

1419/2017	TACIANA ALMEIDA SANTOS DE MORAES PACHECO	815,19	SEC ADMINI	01/08/2017 A 31/12/2017	02150011
-----------	---	--------	------------	-------------------------------	----------

CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, NA CLARETIANO - CENTRO UNIVERSITÁRIO, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER COM CARGA HORÁRIA DE 30 HS/SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7.170 DE 28/03/2012.

1409/2017	VALERIA LIRA NOGUEIRA	815,19	SEC ADMINI	01/08/2017 A 31/12/2017	02150011
-----------	-----------------------	--------	------------	-------------------------------	----------

CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO, NA FACULDADE ANHANGUERA DE RONDONÓPOLIS, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM CARGA HORÁRIA DE 30 HS/SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7.170 DE 28/03/2012.

1420/2017	VALQUIRIA MARQUES ALVES	815,19	SEC ADMINI	01/08/2017 A 31/12/2017	02150011
-----------	-------------------------	--------	------------	-------------------------------	----------

CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA UNIC FAIR ; FACULDADES INTEGRADAS DE RONDONÓPOLIS, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL COM CARGA HORÁRIA 30 HS/ SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.

1421/2017	VERONICA GOMES DA SILVA	815,19	SEC ADMINI	01/08/2017 A 31/12/2017	02150011
-----------	-------------------------	--------	------------	-------------------------------	----------



CONTRATAÇÃO DE ESTÁGIÁRIO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, NA UNIC FAIESP, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER COM CARGA HORÁRIA DE 30 HS/SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7.170 DE 28/03/2012.

Rondonópolis/MT, 3 de Agosto de 2017.

LEANDRO JUNQUEIRA DE PADUA ARDUINI
SECRETARIO MUN DE GESTAO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RELAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS

N.º CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
DISTRATO					
289/2017	EMANUEL HENRIQUE NEGRI FOGLIETTO	815,19	SEC ADMINI	15/03/2017 A 01/08/2017	02150011
RESCISÃO CONTRATUAL DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 170/2017, A PARTIR DO DIA 01/08/2017.					
288/2017	FLAVIA PATRICIA CARDOSO VIEIRA	815,19	SEC ADMINI	12/03/2017 A 01/08/2017	02150011
RESCISÃO CONTRATUAL DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 167/2017, A PARTIR DO DIA 01/08/2017.					

Rondonópolis/MT, 3 de Agosto de 2017.

LEANDRO JUNQUEIRA DE PADUA ARDUINI
SECRETARIO MUN. DE GESTÃO DE PESSOAS



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Contratos Administrativos**

**ANEXO XIX
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAS RELATIVAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
MÊS/ANO: AGOSTO/2017**

TIPO DE ALTERAÇÃO	CREDOR	Nº. CONTRAT O ORIGINAL	MOTIVO ALTERAÇÃO	VIGENCI A	VALOR	Nº. NE
6º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	S.P. MARTINS – ME	3713/2014	ADITIVO DE PRAZO	EXECUÇÃO 06 MESES DIAS E VIGÊNCIA 07 MESES		

Rondonópolis-MT, 03 de Agosto de 2017.

**Divisão de Contratos Administrativos
Célia Regina F. Andrade Rebelato**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
- CONSEB**

	ATA DE REUNIÃO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CONSEB	
NÚMERO DOC:	008/2017	
DATA:	31 de julho de 2017	
LOCAL:	Departamento de Gestão do Ensino Fundamental	
HORÁRIO:	17h30min	
CONVOCADOS PRESENTES:	Neuzeli Fuza, Cassia Sirlene Castilho de Oliveira, Vania Sirilo de Rezende Souza, Marta Alves Wally.	
CONVOCADOS AUSENTES:		

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de 2017, reuniram-se no Departamento de Gestão do Ensino Fundamental na sede da SEMED, os membros do CONSEB para reunião ordinária. Para a presente reunião está prevista a seguinte pauta: Solicitação de Elevação de Nível para as servidoras: **NEIDE APARECIDA BARBOSA**, que concluiu o **Curso de Especialização em Educação Especial-Atendimento Educacional Especializado (AEE)** e a servidora **MARIA DAS GRAÇAS SOUSA OLIVEIRA DA SILVA** que concluiu o **Curso de Especialização em Psicopedagogia Clínica Institucional**; solicitação de Elevação de Nível para a servidora **LEILA APARECIDA DE VASCONCELOS PEREIRA** que concluiu o curso de mestrado em Educação. Será solicitado novamente o Visto Confere nos certificados de especialização dos servidores **ANTONIO LOPES DOS SANTOS, JONER DAVI GOETTERT e ISABEL CAVALCANTE FERREIRA** devido à demora das instituições em retornar o documento solicitado por este Conselho; encaminhar para Visto Confere os certificados de conclusão de Especialização dos servidores: **EDMÁRIA SILVA XAVIER, LUCIANA ROSSI NASCIMENTO, SIMONE BATISTA CAMPOS e LEONOR SILVA ALVES DE PAULA CASTREQUINI**. Dando sequência, foi recebido por este Conselho o retorno do Visto Confere do certificado de especialização da servidora **ARIANE SILVA CASSOL DURAN** que será encaminhado para o Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação para as devidas providências cabíveis. Solicitação de afastamento para qualificação profissional – Doutorado da servidora **TEINA NASCIMENTO LOPES**. Quanto a solicitação de Elevação de Nível para a servidora **NEIDE APARECIDA BARBOSA**, para especialização no **Curso de Especialização em Educação Especial-Atendimento Educacional Especializado (AEE)**, após análise da documentação encaminhada pela servidora supra citada, este Conselho se manifesta **DESFAVORÁVEL**, conforme Lei 228/2016 Art. 14 § 1º. Posteriormente será encaminhado um parecer para a servidora. Nada mais a registrar, encerro a presente ata que segue assinada pelos membros:

(_____) Cássia S. Castilho de Oliveira;
(_____) Neuzeli Fuza;
(_____) Vânia Sirilo de Rezende;
(_____) Marta Alves Wally.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 43/2017

OBJETO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE REVESTIMENTOS PRIMÁRIO EM VIAS DA ZONA URBANA E LIMPEZA DAS VIAS PÚBLICAS E DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, DESTE MUNICÍPIO, a favor da empresa: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, Sociedade Anônima de Economia Mista, personalidade jurídica de direito privado, instituída pela Lei Municipal n.º 523, de 08/07/77, com sede social na Avenida Doutor Paulino de Oliveira nº 1.411, Bairro Cascalhinho, nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.940.848/0001-99.

Tornamos pública a seguinte correção:

ONDE LÊ-SE: VALOR TOTAL DA DISPENSA: R\$ 1.724.174,28 (um milhão setecentos e vinte e quatro mil cento e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

LEIÂ – SE: R\$ 1.638.352,43 (um milhão seiscentos e trinta e oito mil trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos)

Ficam mantidas as demais condições previstas no Termo de Ratificação n.º 43/2017 da Dispensa de Licitação em epígrafe.

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU)**, **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal **Diário de Cuiabá**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 02 de agosto de 2017.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 44/2017

OBJETO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE EROÇÃO NESTE MUNICÍPIO, a favor da empresa: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, Sociedade Anônima de Economia Mista, personalidade jurídica de direito privado, instituída pela Lei Municipal n.º 523, de 08/07/77, com sede social na Avenida Doutor Paulino de Oliveira nº 1.411, Bairro Cascalinho, nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.940.848/0001-99.

Tornamos pública a seguinte correção:

ONDE LÊ-SE: VALOR TOTAL DA DISPENSA: R\$ 86.454,89 (oitenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

LEIÂ – SE: R\$ 82.013,06 (oitenta e dois mil e treze reais e seis centavos)

Ficam mantidas as demais condições previstas no Termo de Ratificação n.º 44/2017 da Dispensa de Licitação em epígrafe.

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU)**, **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal **Diário de Cuiabá**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 02 de agosto de 2017.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 45/2017

OBJETO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS COM LAMA ASFÁLTICA EM DIVERSAS LOCALIDADES DESTE MUNICÍPIO, a favor da empresa: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, Sociedade Anônima de Economia Mista, personalidade jurídica de direito privado, instituída pela Lei Municipal n.º 523, de 08/07/77, com sede social na Avenida Doutor Paulino de Oliveira nº 1.411, Bairro Cascalinho, nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.940.848/0001-99.

Tornamos pública a seguinte correção:

ONDE LÊ-SE: VALOR TOTAL DA DISPENSA: R\$ 5.938.143,90 (cinco milhões novecentos e trinta e oito mil, cento e quarenta e três reais e noventa centavos).

LEIÂ – SE: R\$ 5.640.298,13 (cinco milhões seiscentos e quarenta mil, duzentos e noventa e oito reais e treze centavos)

Ficam mantidas as demais condições previstas no Termo de Ratificação n.º 45/2017 da Dispensa de Licitação em epígrafe.

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU)**, **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal **Diário de Cuiabá**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 02 de agosto de 2017.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

RESUMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017

A presente **RETIFICAÇÃO** é ora levado a efeito, para retificar parcialmente o **EDITAL DE LICITAÇÃO nº 031/2017**, cujo objeto trata-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE GRANILITE FUNDIDO DE PISO E RODAPÉ COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA - SETOR DE OBRAS DA CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, com data de abertura em 09/08/2017 as 14h00min, nos referidos itens do Edital: Item 1.1, item 1.3, item 5.3, item 5.4, subitem 6.1.1, subitem 6.2.4, item 6.3, item 7.1, item 7.10, item 8.9 e anexo II do Edital. A PREGOEIRA, torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um equívoco; as correções detalhadas está disponível na íntegra do site da CODER: www.coderroo.com.br.

Rondonópolis MT, 03 de Agosto de 2017.

ERAZILENE VALENTIM SILVA
Pregoeira

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2017

A Câmara Municipal de Rondonópolis, por determinação do **Sr. Presidente**, através da **Pregoeira Oficial**, vem comunicar que sagrou-se vencedora em todos os lotes da presente licitação pública, consistente no **Pregão Presencial nº 017/2017**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO INSTALADO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT, BEM COMO O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO NOS APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, com critério menor preço por lote, a empresa **AMBIENTAR CLIMATIZAÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 20.089.997/0001-05, com o valor total estimado para o lote 01 de R\$ 34.555,00 (trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco reais) e o valor total estimado para o Lote 02 de R\$ 36.952,00 (trinta e seis mil novecentos e cinquenta e dois reais).

AFIXE-SE / PUBLIQUE-SE

Rondonópolis, 02 de agosto de 2017.

ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

A **Comissão Permanente de Licitação** da Câmara Municipal de Rondonópolis comunica o resultado da fase da habilitação da Concorrência Pública nº 001/2017, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA EXECUTAR UM CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIÇÃO, SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO COM O OBJETIVO DE PROMOVER OS SERVIÇOS E IDENTIDADE VISUAL AO PÚBLICO EM GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**. Conferida a conformidade dos documentos de habilitação com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório, foram as licitantes **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA** e **AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA GC LTDA EPP**, declaradas **HABILITADAS**.

As empresas **INTERAGE COMUNICAÇÃO LTDA ME** e **ÉPOCA PROPAGANDA LTDA** foram declaradas **INABILITADAS** com base no item 6.7 combinado com o item 11.40 do edital, por não apresentarem os invólucros com os documentos de habilitação.

Considerando, portanto, o resultado anteriormente citado quanto à fase de habilitação, fica a licitação relativa à Concorrência nº 001/2017 com o seguinte resultado final:

CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	NOTA FINAL
1ª	DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda	57,20
2ª	Agência de Publicidade e Propaganda GC Ltda EPP	54,28

Rondonópolis/MT, 02 de agosto de 2017.

ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2017

PROCESSO N° 023/CMR/2017

VALIDA ATÉ: 11 DE JULHO DE 2018

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, inscrita no CNPJ n° 00.177.279/0001-83 sito à Rua Cafelândia n° 434 bairro La Salle, e a empresa qualificada na Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, ao Decreto Federal n° 7.892 de 2013, Lei Federal 10.520/02 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO PRESENCIAL n° 014/2017, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo seu Presidente, Sr. **RODRIGO LUGLI**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento do objeto conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lava jato e polimento para atender a frota de veículos da Câmara Municipal de Rondonópolis, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com o especificado abaixo e no Termo de Referência, Anexo II do edital de *Pregão* n° 014/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1 ESPECIFICAÇÕES/DETALHAMENTO DO OBJETO

DOS SERVIÇOS:

ITEM	CÓD:	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE ESTIMADA UNIDADE/ANO
01	2066	Lavagem Simples: Entende-se por lavagem simples a que é procedida na parte interna e externa do veículo, sopragem, aspiração geral, retirando toda a sujeira observada interior/exterior do veículo, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada. Aplicação de limpa pneu e silicone líquido.	60 UN
	TCE:		
	226161-8		
02	2067	Lavagem Completa com polimentos: Entende-se por lavagem completa , a sua limpeza inferior, externa,	60 UN



	TCE:	interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, etc. Lavagem das entre portas, para-choques, pneus, aros, telas faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada. Aplicação de limpa pneu e silicone líquido. O polimento constitui aplicação de cera pastosa em toda a pintura externa e nos locais de abertura de portas, capô e porta-malas dos veículos.	
	215330-0		
03	2069	Lavagem Simples para motocicletas: Entende-se por lavagem simples para motocicleta a que é procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, pneus, aros, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada. Aplicação de limpa pneu e silicone líquido.	12 UN
	TCE		
	291096-9		
04	2070	Lavagem Completa com polimento para motocicleta: Entende-se por lavagem completa do veículo tipo motocicleta, a sua limpeza, externa, secagem e acabamento, inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, pneus, aros, farol e banco, onde for possível o alcance dos pontos desejados, utilizando-se aplicação de produtos adequados quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.	12 UN
	TCE		
	215330-0		

CLÁUSULA II – DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

ITEM	EMPRESA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cruz & Vieira Júnior Ltda ME , CNPJ nº 18.416.970/0001-38	Lavagem Simples: Entende-se por lavagem simples a que é procedida na parte interna e externa do veículo, sopragem, aspiração geral, retirando toda a sujeira observada interior/exterior do veículo, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada. Aplicação de limpa pneu e silicone líquido.	60,00	3.600,00



02	Cruz & Vieira Júnior Ltda ME , CNPJ nº 18.416.970/0001-38	Lavagem Completa com polimentos: Entende-se por lavagem completa , a sua limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, etc. Lavagem das entre portas, para-choques, pneus, aros, telas faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada. Aplicação de limpa pneu e silicone líquido. O polimento constitui aplicação de cera pastosa em toda a pintura externa e nos locais de abertura de portas, capô e porta-malas dos veículos.	90,00	5.400,00
03	Cruz & Vieira Júnior Ltda ME , CNPJ nº 18.416.970/0001-38	Lavagem Simples para motocicletas: Entende-se por lavagem simples para motocicleta a que é procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, pneus, aros, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada. Aplicação de limpa pneu e silicone líquido.	12,00	144,00
04	Cruz & Vieira Júnior Ltda ME , CNPJ nº 18.416.970/0001-38	Lavagem Completa com polimento para motocicleta: Entende-se por lavagem completa do veículo tipo motocicleta, a sua limpeza, externa, secagem e acabamento, inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, pneus, aros, farol e banco, onde for possível o alcance dos pontos desejados, utilizando-se aplicação de produtos adequados quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.	17,00	204,00

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura;
2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no *caput* art. 57 da Lei 8.666/93;



3. A existência de preços registrados não obriga a **Câmara Municipal de Rondonópolis** a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberá a **Câmara Municipal de Rondonópolis**.

CLÁUSULA V – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. São aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA VI – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata;
2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es);
3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
 - 4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a **Câmara Municipal de Rondonópolis** poderá:
 - 5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6. Não havendo êxito nas negociações, a **Câmara Municipal de Rondonópolis** deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando a **Câmara Municipal de Rondonópolis** e órgão(s) participante(s).
8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.1, 7.2 e 7.4 será formalizado por despacho da **Câmara Municipal de Rondonópolis**, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



9.1 Por razão de interesse público; ou

9.2 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VII – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1. Não será permitida a adesão à esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES GERAIS

- 1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Contrato, ANEXO AO EDITAL;
- 2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 3.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014;
- 4.** Integra esta Ata o Edital do Pregão Presencial 014/2017, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo de Compras 023/CMR/2017.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Rondonópolis-MT, 11 de julho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS

RODRIGO LUGLI

PRESIDENTE

CRUZ & VIEIRA JÚNIOR LTDA ME

CNPJ: 18.416.970/0001-38

EM BRANCO